



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00660/2025

Data de autuação
29/07/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

DENOMINA DE IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) LOCALIZADO NO MUNICÍP		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	28/07/2025 21:02:47	Data da assinatura:	28/07/2025 21:03:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
28/07/2025

DENOMINA DE IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado de **IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA** o Centro de Educação Infantil (CEI) localizado no município de Uruburetama/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 28 de julho de 2025.

ROME U ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa denominar o Centro de Educação Infantil (CEI) localizado no município de Uruburetama/CE com o nome de **IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA**, como forma de justa e merecida homenagem a uma das mais relevantes figuras da história da educação daquele município.

Nascida em Fortaleza, no dia 09 de abril de 1929, a Dra. Iolanda Tomé de Oliveira Silva dedicou sua vida à promoção do ensino de qualidade no município de Uruburetama, onde se destacou pela fundação, ao lado de sua irmã, Dra. Maria Dalva Tomé de Oliveira, do primeiro estabelecimento de educação secundária da cidade. A criação da antiga “Escola Normal Rural José Solon Tomé de Oliveira” — posteriormente denominada Escola Normal José Solon Tomé de Oliveira — representou um marco na história educacional local, sendo fruto da coragem, empenho e idealismo de mulheres comprometidas com a formação humana e cidadã.

A atuação da Dra. Iolanda ultrapassou os limites da sala de aula. Foi mentora, líder, referência ética e profissional para seus pares. Seus valores de respeito, solidariedade e autoestima foram semeados nas gerações que passaram pela instituição que ajudou a erguer, impactando profundamente a comunidade local.

Seu falecimento precoce, aos 46 anos, no dia 03 de setembro de 1975, não apagou o legado que deixou. Ao contrário, sua história segue viva na memória dos uruburetenses como símbolo de transformação social por meio da educação.

Dessa forma, a denominação do Centro de Educação Infantil com seu nome não apenas perpetua sua memória, mas também inspira futuras gerações com o exemplo de uma educadora que, com coragem e sensibilidade, contribuiu decisivamente para o desenvolvimento educacional e social de Uruburetama.

Pela relevância histórica, cultural e afetiva da Dra. Iolanda Tomé de Oliveira Silva, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 660/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/08/2025 11:03:02	Data da assinatura:	05/08/2025 11:09:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/08/2025

LIDO NA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	12/08/2025 12:27:08	Data da assinatura:	12/08/2025 13:50:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 12 de agosto de 2025

Ofício nº 0123/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

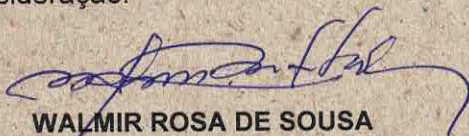
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00660/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA DE IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL





Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000630/2025-11

13/08/2025 às 11:57

Nº de protocolo externo: (06823/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFICIO Nº 0123/2025-PROC-GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 13/08/2025 às 11:57

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC



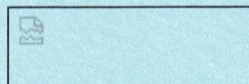
Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

06823/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

13/08/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0123/2025-PROC-GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL(CEI) LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE
URUBUTERAMA/CE.



Fortaleza, 12 de agosto de 2025

Ofício nº 0123/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:



Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00660/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA DE IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria - Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

13/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/SEC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **13/08/2025** às **13:54** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 29/08/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezada,

Em resposta ao **Ofício nº 0123/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00660/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **Deputado Romeu Aldigueri**, que **DENOMINA** de **IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA**, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI**, localizado no município de **URUBURETAMA – Ceará**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Não.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: Não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Sim.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Concluída, em funcionamento, inaugurada em agosto de 2025.

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Responsável, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

Atenciosamente,

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 29/08/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Veranice Paiva Pinto
Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **29/08/2025**, às **16:13** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em **29/08/2025**, às **16:10** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **0C57-94FB-0E30-3AED**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

01/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:**
SEDUC/COPEM

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **01/09/2025** às **11:24** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

01/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/COPEM**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/COEPS

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: REGINA COELI AVELAR MONTEIRO**Lotação:** COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - SEDUC/COPEM

Documento assinado eletronicamente em **01/09/2025** às **14:14** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 03/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COEPS

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 0123/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00660/2025, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Romeu Aldigueri, que DENOMINA de IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA, o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, localizado no município de URUBURETAMA – Ceará, esclarecemos que:

O Centro de Educação Infantil foi inaugurado no dia 14.08.2025 com a denominação de **IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA**, conforme Lei Municipal nº 848, de 30 de julho de 2025 e será administrado pelo município de Uruburetama.

Atenciosamente

Auriluce Cordeiro Maia
Orientadora de Apoio Pedagógico e Financeiro

Francisca Aparecida Prado Pinto
Coordenadora Educação Infantil - COEPS

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCA APARECIDA PRADO PINTO**, em 03/09/2025, às 11:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 03/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COEPS

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **AURILUCE CORDEIRO MAIA**, em
03/09/2025, às 11:16 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no
Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
6F3D-33F2-6221-E637.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 022100/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 04 de setembro de 2025

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE

Avenida Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres
60.170-900 – FORTALEZA/CE

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao Ofício nº 0123/2025 – PROC-GERAL, que trata do Projeto de Lei nº 00660/2025, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI, que DENOMINA DE IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE, a fim de encaminhar a V.Sa. cópia do despacho emitido pela Coeps/Seduc/CE, às págs. 9 dos autos, com as informações acerca do pleito.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **04/09/2025, às 12:09** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **1795-7D66-46B4-6796**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

FOLHA DE Ocorrências

Última alteração: 04/09/2025, às 15:28

NUP: 01000.000630/2025-11

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
13/08/2025 às 11:57	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
13/08/2025 às 13:54	Encaminhado	RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para análi se e providências cabíveis.
13/08/2025 às 14:06	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEEXEC-PGI/COINF
13/08/2025 às 14:42	Alterou responsável	ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINT O - SEEXEC-PGI/COINF
29/08/2025 às 16:10	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/08/2025 às 16:11	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
29/08/2025 às 16:13	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/08/2025 às 16:14	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/SEC
01/09/2025 às 11:11	Atribuir responsável	RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU - SEDUC/SEC
01/09/2025 às 11:24	Encaminhado	RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COPEM. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para análi se e providências cabíveis.
01/09/2025 às 14:14	Encaminhado	REGINA COELI AVELAR MONTEIRO - SEDUC/SEEXEC- COM/COPEM	Encaminhado para SEDUC/COEPS. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para análi se e providências cabíveis.
01/09/2025 às 14:41	Atribuir responsável	SANDRA MARIA SILVA LEITE REIS - SEDUC/SEEXEC- COM/COEPS - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	Atribuiu como responsável AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEEXEC-COM/COEPS
03/09/2025 às 11:16	Assinatura realizada	AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEDUC/SEEXEC-COM/COEPS	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 04/09/2025, às 15:28

NUP: 01000.000630/2025-11

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
03/09/2025 às 11:16	Solicitação de assinatura	AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEDUC/SEXEC-COM/COEPS	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: FRANCISCA APARECIDA PRADO PINTO
03/09/2025 às 11:58	Assinatura realizada	FRANCISCA APARECIDA PRADO PINTO - SEDUC/SEXEC-COM/COEPS	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
03/09/2025 às 11:59	Processo Tramitado	AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEDUC/SEXEC-COM/COEPS	Processo tramitado para SEDUC/SEC
03/09/2025 às 16:14	Atribuir responsável	RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável FABIANO DE SOUSA DA SILVA - SEDUC/SEC
04/09/2025 às 10:13	Solicitação de assinatura	FABIANO DE SOUSA DA SILVA - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 022100/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA
04/09/2025 às 12:09	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO N° 022100/2025/SEDUC/SEC (Ofício)
04/09/2025 às 12:10	Processo Tramitado	FABIANO DE SOUSA DA SILVA - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
04/09/2025 às 15:28	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00660/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	05/09/2025 08:56:24	Data da assinatura:	05/09/2025 08:56:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/09/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	17/09/2025 13:51:38	Data da assinatura:	17/09/2025 13:51:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
17/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 00660/2025

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: “DENOMINA DE IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 660/2025* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Romeu Aldigueri*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominado de o Centro de Educação Infantil IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA (CEI) localizado no município de Uruburetama/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *IOLANDA TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA (CEI) localizado no município de Uruburetama/CE*.

Convém destacar que, para o seguimento da presente proposição, é necessária a juntada da certidão de óbito do homenageado, para que assim seja respeitado o que estipula a Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos::

Art. 20. **É vedado ao Estado:**

(...)

V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**(*grifo inexistente no original*)

Ressalte-se que a certidão de óbito da homenageada, documento indispensável à regular tramitação da presente proposição legislativa, já se encontra devidamente arquivada no Departamento Legislativo, conforme demonstrado em Certidão de fls. 3 no sistema *vdocus*. Sua juntada aos autos do parecer foi dispensada em respeito às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a fim de preservar os dados sensíveis do falecido e de seus familiares, sem que isso represente qualquer prejuízo à análise e ao prosseguimento da matéria.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0123/2025-PROC, datado em 12 de agosto de 2025 nos foi informado através do OFÍCIO Nº 022100/2025/SEDUC/SEC, datado em 04 de setembro de 2025, que:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará. **Resposta: Sim**
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019). **Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará;**
3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual. **Resposta: Não**
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada. **Resposta: Não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.**
5. Se sua construção já foi concluída. **Resposta: Sim.**
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. **Resposta: Concluída, em funcionamento, inaugurada em agosto de 2025.**

Portanto, em face ao supracitado documento, confirmou-se que a referida ESCOLA foi construída com recursos integrais do Estado do Ceará. Verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Além disto, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente proposição, pois somente assim o projeto se encontrará em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS', with a stylized flourish at the end.

CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 660/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/09/2025 16:18:42	Data da assinatura:	17/09/2025 16:18:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/09/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 660/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/09/2025 16:49:13	Data da assinatura:	17/09/2025 16:49:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/09/2025

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/09/2025 10:59:57	Data da assinatura:	26/09/2025 10:13:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR - P.L. Nº 660/25 - AUTORIA DEP. ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/04/2026 14:27:50	Data da assinatura:	22/06/2026 22:19:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
22/06/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 660/2025

AUTORIA: Deputado Romeu Aldigueri

EMENTA: Denomina de Iolanda Tomé de Oliveira Silva o Centro de Educação Infantil (CEI) localizado no Município de Uruburetama/CE.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 660/2025, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, que tem por finalidade denominar de “Iolanda Tomé de Oliveira Silva” o Centro de Educação Infantil (CEI) localizado no Município de Uruburetama, no Estado do Ceará.

A proposição é composta por dois dispositivos, sendo o art. 1º responsável pela denominação do equipamento público e o art. 2º pela cláusula de vigência.

Nos termos regimentais, a matéria foi distribuída a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

(art.54, I, RIALCE)

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se acerca da admissibilidade das proposições legislativas sob os aspectos constitucional, jurídico e regimental.

A matéria em análise versa sobre a denominação de bem público, prática tradicionalmente admitida no ordenamento jurídico, desde que observados os princípios constitucionais aplicáveis.

A proposição não afronta qualquer dispositivo da Constituição Federal, estando em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Carta Magna.

Ademais, verifica-se que não há impedimento quanto à homenagem proposta, especialmente no que se refere à vedação de atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos, conforme dispõe o art. 20, inciso V, da Constituição do Estado do Ceará.

No tocante à competência legislativa, a denominação de bens públicos insere-se no âmbito da competência do Estado, conforme previsto no art. 50, inciso XIII, da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, a competência para dispor sobre bens de domínio estadual.

No caso concreto, restou comprovado que o equipamento público foi construído integralmente com recursos do Estado do Ceará, o que legitima a atuação legislativa estadual para sua denominação.

Ademais, a iniciativa parlamentar revela-se legítima, nos termos do art. 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará.

A proposição encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, não havendo conflito com normas infraconstitucionais.

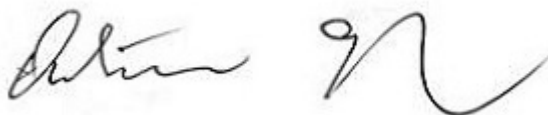
Ressalte-se, ainda, que foram observados os requisitos necessários à denominação de bens públicos, inclusive quanto à inexistência de impedimentos legais relacionados à pessoa homenageada, em conformidade com a legislação estadual pertinente.

A proposição apresenta redação clara, objetiva e adequada, atendendo aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

Da mesma forma, encontra-se em conformidade com os requisitos previstos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, estando apta à regular tramitação.

Ante o exposto, considerando a conformidade da matéria com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará e o RIALCE, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL**, à regular e regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 660/2025** nesta Casa Legislativa.

É o parecer.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	07/07/2026 15:17:33	Data da assinatura:	07/07/2026 17:02:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/07/2026 10:09:13	Data da assinatura:	21/07/2026 12:41:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 62ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUATORZE

DENOMINA IOLANDA TOMÉ DA SILVA O
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE
URUBURETAMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

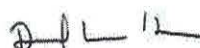
Art. 1.º Fica denominado Iolanda Tomé da Silva o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Município de Uruburetama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 9 de julho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de julho de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº138 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.856, de 27 de julho de 2026.

(Autoria: Renato Roseno)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA LIETA VALOTTI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Lieta Valotti, natural de Paderno Franciacorta, na Província de Brescia, na Itália.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.857, de 27 de julho de 2026.

(Autoria: Guilherme Landim)

DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO – EXPOBREJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Relevante Interesse Cultural Imaterial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo – Expobrejo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.858, de 27 de julho de 2026.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ A PEDRA DO ITAGURUSSU, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, NA SERRA DA IBIAPABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Relevante Interesse Histórico e Cultural do Estado do Ceará a Pedra do Itagurussu, localizada na sede do Município de Viçosa do Ceará, na Serra da Ibiapaba.

Parágrafo único. O monumento natural de que trata a presente Lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.859, de 27 de julho de 2026.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA IOLANDA TOMÉ DA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Iolanda Tomé da Silva o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Município de Uruburetama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.860, de 27 de julho de 2026.

(Autoria: Stuart Castro coautoria Larissa Gaspar)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO REGGAE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Reggae no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Reggae a que se refere o caput deste artigo será celebrado anualmente, em 6 de fevereiro, em homenagem ao nascimento de Bob Marley, ícone mundial da música e da cultura da paz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.861, de 27 de julho de 2026.

(Autoria: Júlio César Filho)

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº17.878, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, NOS TERMOS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei Estadual n.º 17.878, de 4 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.º Fica denominado Dinho Nunes o Estádio Municipal construído pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Palhano.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

